



RESOLUÇÃO Nº 002 DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRAGANÇA, no uso de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada no dia 08/01/2020 (Processo nº. 024/2017 – Parecer nº 034/2019 – CLN-CMEB/PA)

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO

EMENTA: Autoriza o funcionamento da Educação Infantil em nível de Pré-Escola e do Ensino Fundamental I e II na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA e Renova a Autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) e do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano – Ensino Modular) na ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL Prof.ª JESUÍNA DO ROSÁRIO MELO e em suas Escolas Anexas – Bragança/PA.

Art.1º - Fica Autorizado o funcionamento da Educação Infantil em nível de Pré-Escola e do Ensino Fundamental I e II na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA e Renovada a Autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) e Ensino Fundamental II (6º ao 9º - Ensino Modular), por um período de 18 (dezoito) meses, na ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL Prof.ª JESUÍNA DO ROSÁRIO MELO, situada na comunidade do Maçarico, Município de Bragança/PA e em suas Escolas Anexas.

Ofertando Educação Infantil em nível de Pré-Escola

EMEIF. TEREZINHA RODRIGUES DE LIMA – Abacateiro II
--

Ofertando Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano:
--

EMEIF. TEREZINHA RODRIGUES DE LIMA – Abacateiro II
--

EMEF. MARIA PEREIRA DE SOUSA - Retiro

Art.2º - Fica assegurada a validação dos atos administrativos e pedagógicos do período em que a Instituição de Ensino funcionou sem Ato Autorizativo, desde que não contrariem a Legislação Educacional em vigor, mediante o envio de Relatórios de Aproveitamento Final a CIDE/CMEB, no prazo de 90 (noventa) dias.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRAGANÇA
Criado pela Lei Municipal nº 4.476/15



Art.3º - Determina-se que 60 (sessenta) dias antes do fim do prazo concedido a direção solicite a este CMEB a verificação "in loco" para constatação do atendimento das recomendações constantes deste parecer, identificados no **Instrumento de Avaliação**.

Parágrafo Único: Ressaltamos que o não atendimento no prazo estabelecido, no *caput* implicará na revogação dos atos autorizativos concedidos por este Conselho e providências, sujeitando a Instituição às sanções previstas na Resolução 002/2017/CMEB, sem prejuízo dos efeitos da aplicação da legislação civil e penal.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRAGANÇA, Bragança/PA, 20 de janeiro de 2020.

MARIA DE NAZARÉ REIS ALEXANDRE
Presidente

Maria de Nazaré Reis Alexandre
Presidente do CMEB